PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Projeto de Lei nº 27 /2005

Lei nº 1220 / 2005

SANCIONADO
Em 19 / junho / 2005
Prefeito Municipal

" Institui Gratificações Especiais para os casos que menciona e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bicas, através de seus Vereadores, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituída uma Gratificação Especial no valor de R$100,00 (cem reais) aos professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do SIA a 4ª séries da rede municipal, que estejam em efetivo exercício na sala de aula, como incentivo à docência.

Art.2°- Fica instituída uma Gratificação Especial de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao professor que esteja na função de eventual, aos especialistas da educação que esteja em efetivo exercício do cargo.

Art.3°- Fica instituída uma Gratificação Especial aos professores do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e professores da educação de jovens e adultos (Telecurso) da rede municipal, calculado no valor base de R$100,00 (cem reais) de acordo com o número de aulas dadas, a saber:

I- 15 aulas - 100,00

II- 14 aulas- 93,33

III- 13 aulas- 86,66

IV- 12 aulas- 80,00

V- 11 aulas- 73,33

VI- 10 aulas- 66,66

VII- 9 aulas- 60,00

VIII- 8 aulas- 53,33

IX- 7 aulas- 46,66

X- 6 aulas- 40,00

XI- 5 aulas- 33,33

XII- 4 aulas- 26,66

XIII- 3 aulas- 20,00

XIV- 2 aulas- 13,30

XV- 1 aula- 6,66

Art.4°- A gratificação de que se trata esta Lei, de caráter excepcional e temporário, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando aos Vencimentos e será concedida enquanto o servidor ocupar o cargo previsto nesta Lei.

Art.5°- Não será concedida a gratificação prevista nesta lei aos servidores que possuírem benefícios de apostilamento, função gratificada e cargos comissionados.

Parágrafo Único: Também não será concedida a referida gratificação ao servidor que esteja afastado da função por quaisquer tipos de licença.

Art. 6°- A regulamentação da presente Lei será feita por Ato do chefe do Executivo.

Art. 7° - Somente fará juz a gratificação o servidor substituto quando a referida substituição for igual ou superior a trinta dias de efetivo exercício nos cargos previstos nesta Lei.

Art. 8º - As despesas afetas ao Município de Bicas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2005.

Bicas, 19 de julho de 2005

Honorio de Oliveira

Prefeito Municipal

A COMISSÃO COMPETENTE
EM 08 / 07 / 05
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 11 / 07 / 05
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 18 / 07 / 05
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 18 / 07 / 05
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 19 / 07 / 05
PRESIDENTE